



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: 15709/2010 – 18950  
Usuário: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A  
Imóvel: FAZENDA FORQUILHA  
Município: NIQUELÂNDIA  
Manancial: CÓRREGO DA FAZENDA  
Requerimento: USO INSIGNIFICANTE

DECLARAÇÃO 189 /2011

Declaramos, para os devidos fins, que a **canalização**, localizado na **Fazenda Forquilha**, pela empresa **Votorantim Metais Níquel S/A**, no **Córrego da Fazenda**, no ponto de coordenadas **14° 19' 47,2"S e 48° 22' 04,9"W**, e a **captação de até 0,208 l/s durante janeiro a dezembro, totalizando 8.784 h/ano**, no município de **Niquelândia**, utilizada para **dessedentação animal, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para os efeitos legais, ficam **Votorantim Metais Níquel S/A**, CNPJ Nº. **18.499.616/0005-48** e o **Sr. Wagner Adherbal Fernandes Lourenço**, Engenheiro, CPF Nº **541.137.176-72** e RG Nº **M-2834098 SSP/MG D**, responsáveis pelas informações constantes no processo em epígrafe.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de julho de 2011.

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente